



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

~~=PROJETO DE LEI N. 015/2009-PM=~~

PROTOCOLO Nº 232/2009
C.M. PALMITAL 18, 05, 09
HORÁRIO: Ref:

Rosângela A. Parrilha
Oficial Legislativo

Nº 18/2009

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
PALMITAL A FIRMAR CONVÊNIO
COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal **APROVA:-**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. até o valor de R\$ 1.250.000,00 (Hum milhão, duzentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizados neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos das Resoluções nº 3.365, de 26.4.2006, nº 3.372, de 1.6.2006, e nº 3.560, de 14.04.2008 do Conselho Monetário Nacional.

Artigo 2.º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários á amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

(Assinatura)

PALMITAL
Cada vez melhor 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Parágrafo Único – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Artigo 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 18 de maio de 2009.

REJEITADO

em sessão

ordinária

realizada em

Por

18/05/09

05 votos a 04

Presidente

Reinaldo Custódio da Silva

=PREFEITO MUNICIPAL=

ENCAMINHADO

EM 19/05/09

OFÍCIO Nº 188/09

Ref:

Rosângela A. Parrilha
Oficial Legislativo

ENCAMINHAR

C.M. Palmital,

Ofício
18/05/09

Marcelo Antonio Reis
Presidente

PALMITAL
Cada vez melhor